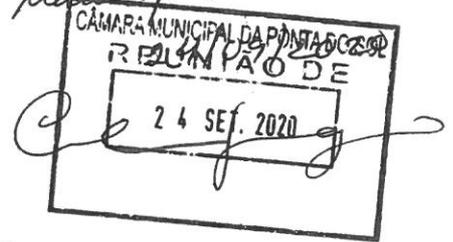


Aprovado por maioria PS e CDS
com os votos do PSD
e abstenção do PSD



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
9360-219 PONTA DO SOL

- a) Aprovado por Unanidade
b) Submeta-se à Assembleia Municipal.



PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 26/2020/PR

Serviço: Divisão Administrativa e Financeira

Assunto: Taxa de IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis.

FUNDAMENTAÇÃO:

Considerando que através da publicação do DL 287/2003 de 12 de novembro, se procedeu à reforma da tributação do património, bem como à aprovação do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT), verifica-se que:

Nos termos do n.º 5 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, os Municípios podem fixar, em cada ano, as taxas do imposto municipal a aplicar aos prédios urbanos, dentro dos limites previstos no n.º 1 da mesma disposição legal, a saber:

- a) entre 0,3% e 0,45% - prédios urbanos;

A taxa a aplicar aos prédios rústicos está definida na alínea a) do n.º 1 do artigo 112 em 0,8%, não podendo ser fixada pelo município.

A fixação em cada ano das referidas taxas é feita por deliberação das Assembleias Municipais (n.º 5 do artigo 112º do CIMI), a qual deverá, no ano de 2020, ser comunicada à Direcção-Geral dos Impostos até 31 de dezembro de 2020, de acordo com o artigo 112º do DL 287/2003 de 12 de Novembro, sob pena da aplicação da taxa mínima prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112 do CIMI.

Proponho que as taxas do imposto municipal sobre imóveis, a aplicar no ano de 2020, a cobrar em 2021, sejam fixadas em:

- a) 0,8% - prédios rústicos;
b) 0,3% - prédios urbanos;

Paços do Concelho, 22 de setembro de 2020

A Presidente da Câmara Municipal¹,


(Célia Maria da Silva Peçegueiro)

¹ Competências próprias e delegadas pela Câmara Municipal.